

# **CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 164, DE 23 DE AGOSTO DE 1.994.**  
(Projeto de Lei nº 062/94, da Vereadora Isabel  
Cristina Moreli Bertogna).

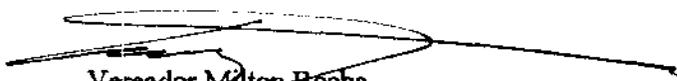
Dispõe sobre a criação de grupos de estudos com pessoas portadoras de diabetes, cardíacas, obesos e hipertensos e dá outras providências.

### **O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS:**

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e de conformidade com o artigo 31, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Assis promulga a seguinte Lei:

- Artigo 1º -** Fica o Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal da Saúde obrigado a criar grupos de estudos com palestras, informações, troca de experiências com pessoas portadoras de diabetes, cardíacos, obesos e hipertensos.
- Artigo 2º -** Os grupos de diabetes terão prioridade, principalmente os diabéticos do tipo I - adolescentes.
- Artigo 3º -** A formação desses grupos deverão se estender a todos os CAPS e serão coordenados por profissionais especializados.
- Artigo 4º -** Os CAPS onde já existirem esses grupos ou parte deles poderão ser aproveitados e ou reformulados.
- Artigo 5º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, em 23 de agosto de 1.994.



Vereador Milton Rocha  
Presidente

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, em 23 de agosto de 1.994.



Sônia Maria de Almeida  
Chefe do Departº de Administração